

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

### **Parecer n. 144/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar n. 729/2017, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de revezamento aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde.”

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se se Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de adicional de revezamento aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante a Mensagem, o Projeto tem o intuito de restabelecer a concessão do referido adicional aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a disposição na Lei Complementar nº 269/2006 que concedia esse benefício foi revogada.

O Prefeito ainda justifica que o adicional será fornecido aos servidores supracitados “a título de compensação, pelos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, como era concedido pela LC 269/2006 revogada.”

Com fulcro no Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e promoveu a distribuição do aludido projeto às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

### **2. RAZÕES**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação, com a emenda de redação apresentada.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de outubro de 2017.

**Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM**  
Relator

**Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA**  
Membro da CLJR

**Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO**  
Membro da CLJR

